

## UNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua São Tarcísio, 108 - Tel. 724-1177 CEP 29712 - MARILÂNDIA - ES

15 - 05 - 1980

LEI № 189 DE 23 DE JULHO DE 1992.

CONCEDE AUMENTO AOS SERVIDORES MU-NICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais , APROVA:

- Artigo 1º Fica fixado em 20% (vinte por cento), o percentual de aumento para todos os Servidores Municipais, excetuan do os que percebem como vencimento o Salário Mínimo vigente no Pais.
- Artigo 2º Fica concedido um Abono de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), para todos os Servidores Municipais que percebem como vencimento o Salário Mínimo vigente no Pais.
- Parágrafo Único O Abono de que trata este Artigo, terá vigência para o mês de julho do corrente ano.
- Artigo 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marilândia em, 23 de julho de 1992

CLAUDIOMIR RENATO LORENZONI Presidente

Registrada e Publicada nesta Secretaria nesta data.

TZ ASTORI

Secretário